



PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, designa os integrantes da
Comissão Processante e dá outras
providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das competências que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 151, incisos I, XLV e o art. 152 do Regimento Interno do CAU/RS e os arts. 19 e 20 do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as informações recebidas do Gerente Geral, Tales Völker, sobre as manifestações de desprezo, difamação e ameaça, em face das pessoas presentes na reunião do Conselho Diretor do dia 24 de março de 2023;

Considerando as hipóteses para instauração de Processo Administrativo Disciplinar previstas nos art. 14, II, a e 11 do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar as condutas praticadas por empregados, capituladas conforme o Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável na forma Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS, tendo início em 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria;

Art. 3º Designar como integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar, os seguintes empregados do CAU/RS:

- 1) Oritz Adriano Adams de Campos, Matrícula nº 192, Gerente de Fiscalização, para exercer a função de presidente da comissão processante;
- 2) Luciano Antunes de Oliveira, Matrícula nº 165, Gerente de Comunicação, segundo membro da comissão processante;
- 3) Luciana Eloy Lima, Matrícula nº 179, empregada efetiva, terceiro membro da comissão processante.



Art. 5º Determinar que seja utilizado como instrumento normativo para o processo administrativo disciplinar as regras dispostas na Deliberação Plenária 266/2014 (Regime Disciplinar), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as demais diretrizes sobre o tema, de forma subsidiária, tais como orientações jurídicas do CAU/RS e o manual do Processo Administrativo da Corregedoria-Geral da União, resguardando-se o sigilo legal e o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Como medida cautelar, e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, determino o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 04 de abril de 2023, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre - RS, 03 de abril de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS